



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará a distribuição das atividades na jornada ou regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do Art. 19, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 3º, do Art. 1, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.015478/2012-86.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme deliberação tomada na 39ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º. A normatização tem como objetivo definir o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da distribuição de atividades na jornada ou regime de trabalho dos cargos de professor EBTT do IFPA, com as seguintes diretrizes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

- II - atender aos indicadores e parâmetros qualitativos e quantitativos acadêmicos institucionais, que conduzem à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPA;
- III - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar o desenvolvimento das atividades docentes dos *campi* do IFPA;
- IV - valorizar o perfil da Instituição.

Art. 3º. São atribuições gerais dos docentes:

- I - participar da elaboração e da revisão e da reelaboração do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e do Projeto Político Pedagógico (PPP) do *campus*;
- II - elaborar e cumprir o Plano Individual de Trabalho (PIT);
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação para aqueles, cujo rendimento é inferior ao mínimo estabelecido pela Organização Didática;
- IV - cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e a comunidade;
- VII - promover o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão visando ao desenvolvimento regional no qual está inserido o IFPA em todos os níveis e modalidades de ensino;
- VIII - lançar frequências, notas e/ou conceitos dos alunos no sistema de registro acadêmico adotado pela Instituição, conforme data estabelecida no calendário acadêmico;
- IX - participar de reuniões institucionais quando convocado;
- X - orientar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Dissertação e Tese;
- XI - orientar e/ou supervisionar estágio curricular obrigatório;
- XII - entregar, antes do início de cada semestre/ano letivo, os planejamentos de ensino à chefia imediata;
- XIII - cumprir a carga-horária de trabalho, de acordo com a tabela do Anexo I desta Resolução, em todas as atividades especificadas;
- XIV - manter atualizada sua pasta funcional no *campus* em que está lotado, bem como o currículo na Plataforma Lattes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

- XV - planejar e acompanhar as visitas técnicas e os microestágios, quando for de sua competência.

CAPÍTULO II – DA JORNADA OU REGIME DE TRABALHO

Art. 4º. Os docentes do IFPA estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional;
- II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional; ou
- III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o IFPA poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, conforme a Lei n 12.772 Incisos I, II no Art. 20, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei n 12.772/2012.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

- I - ocupação de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC); ou
- II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

§ 4º Os docentes, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investidos em cargo de confiança, em comissão ou em função gratificada, poderão:

- I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior do IFPA, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga por estas fundações;
- II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior do IFPA, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário.

§ 5º No regime de dedicação exclusiva, será admitida, conforme Art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e observadas às condições da regulamentação do IFPA, a percepção de:

- I - remuneração de Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG);
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da Educação Básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do Art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFPA, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFPA, pela participação esporádica em palestras, conferências,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

- atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, desde que não exceda 30 (trinta) horas anuais;
- IX - gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o Art. 76 da Lei nº 8.112, de 1990;
 - X - Função de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o Art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;
 - XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
 - XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizado pelo IFPA de acordo com suas regras.

§ 6º As atividades de que tratam os Incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior do IFPA, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 5º. O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta a ser submetida à sua unidade de lotação em que estiver vinculado.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no *caput*, será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e parecer e, posteriormente, à decisão final do Reitor do IFPA.

§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 6º. A ausência às atividades regulares desempenhadas pelo docente por motivo de tratamento da própria saúde deve ser justificada e abonada mediante atestado médico apresentado à divisão de pessoal do *campus*, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do afastamento do docente.

Art. 7º. A ausência do docente decorrente de motivos distintos daqueles atestados pela necessidade de tratamento da própria saúde pode ser justificada no prazo não superior a 03 (três) dias após a data da falta e deve ser condicionada à elaboração de estratégia para reposição de aulas não ministradas, até o mês subsequente da ausência do docente, seguindo os trâmites da Organização Didática do IFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos não previstos nos Arts. 5º e 6º serão contemplados pela Lei nº 8.112/90.

Art. 8º. A não justificativa relativa à ausência das atividades regulares pelo docente implica a não remuneração, proporcional a hora não trabalhada, devidamente calculada pela divisão de pessoal do *campus*.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como ausência ou falta ao serviço àquelas que ocasionam o não cumprimento regular das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e/ou gestão institucional.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DOS PROFESSORES EBTT

Art. 9º. São consideradas atividades dos Professores EBTT: ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional.

Art. 10º. A prioridade entre as atividades dos Professores EBTT sempre são relacionadas às atividades em sala de aula, de acordo com os limites estabelecidos no Anexo I, considerando-se que o processo ensino-aprendizagem constitui atividade fim da Instituição.

Art. 11º. As atividades dos professores EBTT devem ser registradas no PIT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

SEÇÃO I – DO ENSINO

Art. 12º. São atividades de ensino propriamente ditas:

- I - atividades em sala de aula;
- II - planejamento, preparação de aula e/ou confecção de material didático;
- III - participação em reuniões gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse da instituição IFPA ou do campus do IFPA em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE).
- IV - supervisão e/ou orientação de estágio curricular;
- V - orientação e/ou coorientação de TCC, Monografia, Dissertação e Tese;
- VI - atendimento intraescolar ao aluno;
- VII - atendimento domiciliar ao aluno, conforme previsto em Legislação;
- VIII - avaliação/ recuperação/dependência em período letivo especial (PLE);
- IX - lançamento de frequências, notas e/ou conceitos dos alunos no sistema de registro acadêmico adotado pela instituição;
- X - planejamento e acompanhamento de visitas técnicas e microestágios;
- XI - planejamento e orientação de Projetos Integradores;
- XII - participação em projetos de ensino.

§1º Será atribuída à carga horária de 1h semanal por turma para efeito de cumprimento do Inciso IX, o acompanhamento começará e perdurará nos períodos de lançamento de notas especificados no calendário acadêmico até o cumprimento da atividade.

§2º define-se “atendimento intraescolar ao aluno” – Inciso VI - como aula de reforço, aulas complementares de carga horária de disciplina, horário de disponibilidade dos professores para esclarecer os alunos sobre exercícios, seminários, pesquisas e outros deste escopo.

Art. 13º. Entende-se por atividades em sala de aula aquelas de natureza teórico-prática dos conteúdos programáticos descritos no PPC a serem desempenhados em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambiente tecnológico em todas as modalidades e em todos os níveis de ensino ofertados pelo IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 14º. Planejamento, preparação de aula e/ou confecção de material didático são atividades educacionais desenvolvidas em ambiente externo à sala de aula, visando melhorias ao processo de ensino aprendizagem.

SEÇÃO II – DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DA EXTENSÃO

Art. 15º. São atividades de pesquisa e/ou inovação propriamente ditas:

- I - elaboração de projeto;
- II - execução de projeto;
- III - gerenciamento administrativo e contábil de projeto;
- IV - captação de parceiros financeiros em projetos;
- V - Apresentação de resultados à parceiros financeiros de projetos;
- VI - elaboração e submissão de artigo científico;
- VII - organização de eventos;
- VIII - participação em eventos;
- IX - coordenação de projeto;
- X - suporte técnico-científico em projeto;
- XI - orientação de colaborador externo, brasileiro ou estrangeiro, em projetos;
- XII - orientação de alunos em projetos;
- XIII - orientação de intercambista brasileiro ou estrangeiro em projetos;
- XIV - elaboração de relatório;
- XV - participação como avaliador *ad hoc* de projetos, artigos, currículos, validação de títulos em nível de mestrado e doutorado, dentre outras ações inerentes às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 16º. São atividades de extensão propriamente ditas:

- I - Projetos tecnológicos visando produção de tecnologias assistivas e formação continuada de profissionais
- II - Projetos de empreendedorismo e cooperativismo através de Incubadora de empresa e Empresa Junior;
- III - Projetos sociais voltados a geração de emprego e renda;
- IV - Prestação de serviços à comunidade interna e externa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

- V - Gestão junto as organizações externas, para efetivação de programas, cursos e projetos de extensão buscando fortalecer o estágio e emprego para discentes e egressos
- VI - Apoiar a realização de visitas técnicas e gerenciais como forma de associar a formação e a prática profissional;
- VII - Gestão do acompanhamento do egresso e integração com o mundo do trabalho;
- VIII - Gestão do desenvolvimento de atividades de artes, cultura e desporto;
- IX - Fomentar ações inclusivas para atendimento da diversidade.

SEÇÃO III – DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 17º. São atividades de gestão institucional propriamente ditas:

- I - participação em comissões;
- II - participação em funções designadas para:
 - a) Cargo de Direção (CD);
 - b) Função Gratificada (FG); ou
 - c) Função de Coordenação de Curso (FCC).

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 18º. Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE), podem desenvolver as seguintes atividades em sua carga horária semanal:

- I - somente atividades de ensino;
- II - atividades de ensino e pesquisa e/ou inovação e/ou extensão;
- III - atividades de ensino e em programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPA;
- IV - atividades de ensino e gestão institucional;
- V - somente em gestão institucional.

Art. 19º. Os docentes do IFPA em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem ter sua carga horária semanal distribuídas da seguinte maneira:

- I - mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas semanais somente para as atividades em sala de aula (Art. 12, Inciso I) em cursos da Educação Básica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

profissionalizante e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação *lato sensu*;

- II - 02 (duas) horas semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 12, Inciso VI);
- III - horas remanescentes destinadas para as demais atividades de ensino, exceto os Incisos I e VI do Art. 12.

Art. 20º. Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) devem ter sua carga horária semanal distribuída da seguinte maneira:

§ 1º Para professores que exerçam somente em atividades de ensino:

- I - mínimo de 14 (quatorze) horas e máximo de 20 (vinte) horas semanais somente para as atividades em sala de aula (Art. 12, Inciso I) em cursos da Educação Básica profissionalizante e/ou em cursos de graduação e/ou em cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II - 02 (duas) horas semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 12, Inciso VI);
- III - horas remanescentes destinadas para as demais atividades de ensino, exceto os Incisos I e VI do Art. 12;

§ 2º Para professores que exerçam atividades de ensino e pesquisa e/ou inovação e/ou extensão:

- I - mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 14 (quatorze) horas semanais somente para as atividades em sala de aula (Art. 12, Inciso I) em cursos da Educação Básica profissionalizante e/ou de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*;
- II - 02 (duas) horas/aula semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 12, Inciso VI);
- III - horas remanescentes destinadas para as demais atividades de ensino (exceto os Incisos I e VI do Art. 12) e pesquisa e/ou inovação e/ou extensão;
- IV - considera-se professor em atividades de pesquisa e/ou inovação e/ou extensão aquele que desenvolva projeto em execução aprovado pelo setor competente.

§ 3º Para professores que atuam como docentes em programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPA:

- I - mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas semanais somente para as atividades em sala de aula (Art. 12, Inciso I) em cursos da Educação Básica profissionalizante e de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

- II - 02 (duas) horas semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 12, Inciso VI) de Educação Básica profissionalizante, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*;
- III - horas remanescentes destinadas para as demais atividades de ensino (exceto os incisos I e VI do Art. 12) em cursos da Educação Básica profissionalizante, em cursos de graduação ou em cursos de pós-graduação *lato sensu* e ao programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPA.
- IV - a carga horária semanal dedicada ao programa de pós-graduação deve ter mínimo de 20 (vinte) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua carga horária semanal.

§ 4º Para professores em atividades de ensino e gestão institucional, designados por CD, FG ou FCC no IFPA:

- I - mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas semanais somente para as atividades em sala de aula (Art. 12, Inciso I) em cursos da Educação Básica profissionalizante e em cursos de graduação e/ou em cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II - 02 (duas) horas semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 12, Inciso VI);
- III - horas remanescentes destinadas para as demais atividades de ensino (exceto os Incisos I e VI do Art. 12) e de gestão institucional.

§ 5º Para professores que exerçam a função de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral, as atividades de ensino são facultadas.

§ 6º A carga horária para as atividades de gestão em comissão e funções não gratificadas deve ser adequada às horas remanescentes previstas nos §1º, 2º e 3º, devendo ser explicitada na portaria de designação, em função da especificidade e do grau de complexidade da atividade exercida pela comissão e/ou função não gratificada.

Art. 21º. A soma das horas das atividades nos Art. 19 e 20 deve respeitar o respectivo regime de trabalho.

Art. 22º. Define-se 01 hora aula (h.a.) equivalente a 50 (cinquenta) minutos. Dessa forma, 01 hora é igual a 1,2 (um e dois décimos) horas aulas (h.a.).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 23º. As atividades de ensino definidas no art. 12, incisos I; IV; V; VI; VII; VIII; X; XI; XII, as quais por suas características e, principalmente, forma de acompanhamento de frequência do aluno, serão contabilizadas em hora aula (h.a.).

Art. 24º. O mínimo em horas das atividades de ensino deve ser aproximado para o maior inteiro em horas aulas (h.a.). Aproximações em horas aulas na tabela em Anexo a esta resolução.

Art. 25º. O máximo em horas das atividades de ensino deve ser aproximando para o menor inteiro em horas aulas (h.a.). Aproximações em horas aulas na tabela em Anexo a esta resolução.

Art. 26º. O atendimento intraescolar ao aluno deve ser de mínimo de 02 (duas) horas aulas (h.a.).

Art. 27º. Os docentes com carga horária de atividades de sala de aula inferior ao determinado pelas normas vigentes de acordo com os perfis detalhados no Art. 19º e 20º e seus incisos devem exercer atividades em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), a fim de complementar o mínimo estabelecido nesta resolução, porém sem percepção de pagamento adicional.

Art. 28º. Para orientação de TCC, Monografia, Dissertação ou Tese serão atribuídas 2 (duas) horas/aula semanais, obedecendo regulamento próprio.

Art. 29º. Para orientação e/ou supervisão de estágio curricular, entre 07 (sete) e 10 (dez) alunos concomitantemente, devem ser atribuídas 2 (duas) horas/aula semanais.

CAPÍTULO V – DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 30º. O Plano Individual de Trabalho (PIT) é um instrumento norteador das atividades docentes a serem realizadas semestralmente no âmbito do ensino, pesquisa, inovação, extensão e/ou gestão institucional, de acordo com seu regime de trabalho. O PIT deve conter os seguintes itens:

- I - carga horária de atividades em sala de aula;
- II - carga horária para atendimento intraescolar ao aluno, explicitando os horários;
- III - carga horária destinada para as demais atividades de ensino (exceto os Incisos I e VI do Art. 12);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

- IV - carga horária de pesquisa, quando houver;
- V - carga horária de extensão, quando houver;
- VI - carga horária de gestão institucional, quando houver.

Art. 31°. O PIT deve estar de acordo com as atividades desempenhadas pelo docente, conforme os Arts. 19 a 23.

Art. 32°. O PIT deve ser submetido à aprovação da Coordenação de Curso, de acordo com a lotação do docente e com a posterior homologação pela chefia imediata e Diretoria de Ensino.

Art. 33°. As normas do PIT devem ser instituídas por instrução normativa elaborada conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM PROJETOS/PROGRAMAS E CONVÊNIOS

Art. 34°. A participação do docente em programas/projetos e convênios não pode prejudicar a carga-horária regular de atuação do docente nem o atendimento ao plano de metas de cada *campus* do IFPA, a fim de não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares de ensino, pesquisa, inovação e extensão da Instituição.

Art. 35°. A carga horária exercida pelo professor no interior de programas, de projetos e/ou convênios deve ser refletida em seu regime de trabalho, desde que seja contabilizada em sua carga horária remanescente (Anexo I).

Art. 36°. As atividades de ensino, pesquisa e extensão em programas/projetos e convênios que envolvam recebimento de bolsas, ou qualquer outra remuneração, exercidas pelo professor não devem ser computadas dentro de seu regime de trabalho.

Art. 37°. O professor pode atuar como colaborador em atividades de pesquisa e extensão em programas/projetos e convênios, em atividades de ensino em sala de aula, no interesse do IFPA, sem perceber remuneração, deslocando-se para outro *campus* ou cumprindo atividades de ensino em sala de aula no próprio *campus* para alunos do IFPA de outros campi, de forma que essa carga



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

horária, distribuída proporcionalmente ao longo do semestre ou ano letivo, compute horas aula de atividades de ensino em sala de aula.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38°. A aplicação e o acompanhamento dessa Resolução deve manter-se sob a responsabilidade da Direção Geral, da Direção de Ensino, Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação e Extensão, e da Coordenação de Cursos ou Áreas.

Art. 39°. Aplica-se esta Resolução aos servidores ocupantes do cargo de Professor de 1° e 2° Graus do quadro de pessoal permanente do IFPA.

Art. 40°. Aplica-se esta Resolução aos professores EBTT, aos professores substitutos ou aos professores de contrato temporário, no que não conflitar com o disposto na Lei n° 8.745/93.

Art. 41°. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 42°. Esta Resolução deve ser revisada após dois anos do início de sua vigência.

Art. 43°. Esta Resolução entra em vigor no semestre letivo subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 44°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do Consup



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199/2015–CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE POR REGIME DE TRABALHO

TABELA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOCENTE

Regime de Trabalho	Atividades em Sala de Aula (Art. 12, Inciso I) em cursos da Educação Básica profissionalizante e/ou em cursos de graduação e/ou em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>		atendimento intraescolar ao aluno	Demais Atividades de Ensino, exceto os Incisos I e VI do Art. 12	Atividades de Pesquisa e/ou Inovação e/ou Extensão	Atividades de Gestão Institucional	
	Mínimo	Máximo					
40 h/DE	20 h						
	Somente em Atividades de Ensino	08 h (≥10 h.a.)	12 h (≤14 h.a.)	Tempo	Remanescente	Remanescente	Remanescente
		14 h (≥17 h.a.)	20 h (≤24 h.a.)	02 h (≥2 h.a.)	Entre 6 h e 10 h	-	-
		08 h (≥10 h.a.)	14 h (≤16 h.a.)	02 h (≥2 h.a.)	Entre 18 h e 24 h	-	-
		08 h (≥10 h.a.)	10 h (≤12 h.a.)	02 h (≥2 h.a.)	Entre 24 h e 30 h	-	-
Em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> do IFPA	08 h (≥10 h.a.)	14 h (≤16 h.a.)	02 h (≥2 h.a.)	Entre 4 h e 6 h para atividades de ensino NÃO destinadas ao Programa.	Entre 20 h e 24 h destinadas ao Programa	-	
Em Gestão Institucional (FG, FCC)	08 h (≥10 h.a.)	14 h (≤16 h.a.)	02 h (≥2 h.a.)	Entre 24 h e 30 h	Atividades de Pesquisa, Inovação e Extensão são facultadas	-	
Em Gestão Institucional (CD)	08 h (≥10 h.a.)	10 h (≤12 h.a.)	02 h (≥2 h.a.)	Entre 28 h e 30 h	Atividades de Pesquisa, Inovação e Extensão são facultadas	-	
Com Cargo de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral	<ul style="list-style-type: none"> • 40 h em Atividades de Gestão Institucional • Atividades de Ensino, de Pesquisa, de Inovação e de Extensão são facultadas 						